L E I Nº 123/87

SÚMULA: Cria Órgão na estrutura Administrativa do Município de Pranchita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L e i

ART. 1º. É criado na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pranchita, um órgão de Administração Específica denominado:

SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL

ART. 2º. Compete ao Serviço de Ação Social, sob a responsabilidade de seu Chefe, entre outras atividades:

a - coordenar os trabalhos relativos a assistência à saúde, desenvolvimento comunitário e promoção social no âmbito do Município;

b - integrar e expandir os serviços prestados à população;

c - conscientizar a população sobre a forma e objetivos da ação do Órgão;

d - Programar e controlar a aplicação dos recursos destinados a área de atuação do òrgão;

e- propor à Administração Municipal a celebração de convênios com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas;

f - manter intercâmbio com outras entidades atuantes no Município.

g - organizar ou participar, com órgãos

diversos da comunidade, de programas especiais ou emergenciais.

ART. 3º. Fica o Executivo autorizado no corrente exercício a abrir por Decreto, um crédito adicional especial, para ocorrer com as despesas decorrentes da instalação e funcionamento do órgão objeto desta Lei, até o limite de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

§ 1º : O detalhamento da despesa e a indicação dos recursos serão explicitados no ato de abertura do crédito, observado o disposto na Lei 4.320/64.

§ 2º : Para o exercício de 1988 e seguintes, as dotações necessárias ao órgão serão incluídas na proposta orçamentária anual.

ART. 4º. O Prefeito Municipal baixará Decreto estabelecendo o Regulamento Interno do órgão criado nesta Lei.

ART. 5º. Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1987.

JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal